



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
Seção de Licitações

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2019

PREÂMBULO

O Tribunal Regional Eleitoral da Bahia – TRE-BA, por meio de seu Pregoeiro, designado pela [Portaria n.º 71, de 4 de abril de 2019](#), torna público que realizará licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, para execução de serviços continuados de limpeza e desinfecção de reservatórios de água em prédios da Justiça Eleitoral localizados em Salvador – BA, junto a Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte.

Esta licitação, autorizada no Processo Administrativo Digital (PAD) n.º **2426/2018**, será regida pela Lei n.º 10.520/2002, pela Lei Complementar n.º 123/2006, pelos Decretos n.ºs 3.555/2000, 5.450/2005 e 8.538/2015, pela Instrução Normativa/MPOG n.º 03/2018 e pelas condições constantes neste Edital, aplicando-se subsidiariamente a Lei n.º 8.666/1993.

SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO

Dia: 03.09.2019

Hora: 14h30 (horário de Brasília/DF)

Pregoeiro: Marconni Rodrigues de Alcântara Santos

Endereço Eletrônico: www.comp.rasgovernamentais.gov.br. (Comprasnet-SIASG)

Código UASG: 70013

ADJUDICAÇÃO: por lote.

OBSERVAÇÃO: Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data previamente fixada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de prévia comunicação pelo Pregoeiro.

NOTA IMPORTANTE. Os licitantes deverão prestar especial atenção às disposições constantes da **Seção XVI**, deste Edital, que tratam das penalidades a serem aplicadas aos licitantes que cometerem atos ilícitos na Licitação ou durante a execução do Contrato. Conforme Acórdão 754/2015, do Tribunal de Contas da União, o gestor público poderá ser responsabilizado, penal e administrativamente, pela omissão na aplicação de sanções aos licitantes que pratiquem atos ilícitos na licitação ou na execução do contrato, tais como não manter a proposta, não encaminhar documento de habilitação ou encaminhar documentação falsa etc.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
Seção de Licitações

Despesa e recursos orçamentários

A despesa total com a execução do objeto desta licitação é estimada em R\$ 40.406,16 (quarenta mil quatrocentos e seis reais e dezesseis centavos), conforme orçamento estimativo e valor(es) máximo(s) admitido(s) para contratação, constantes do Anexo II deste Edital.

A despesa correrá à conta de recursos consignados ao TRE-BA no Orçamento Geral da União, Programa de Trabalho: 02.122.0570.20GP.0029 - “Julgamento de Causas e Gestão Administrativa da Justiça Eleitoral - no Estado da Bahia”, Natureza da Despesa: 3.33.90.39.78 - Limpeza e Conservação

Anexos

I – Termo de Referência

II - Orçamento Estimativo/Valor(es) Máximo(s) Admitido(s) para Contratação

III – Minuta do Contrato

SECÃO I – DO OBJETO DA LICITAÇÃO

- 1.1.** A presente licitação tem por objeto a contratação de serviço de continuados de limpeza e desinfecção de reservatórios de água em prédios da Justiça Eleitoral localizados em Salvador – BA, conforme as especificações e condições estabelecidas no Anexo I do Edital – Termo de Referência.
- 1.2.** Havendo divergência entre as descrições do CATSER/CATMAT e as constantes neste Edital (Anexo I), prevalecerão as últimas.
- 1.3.** Esta licitação será exclusiva à participação de Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP).

SECÃO II – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 2.1.** A sessão deste pregão será pública e realizada em conformidade com as condições estabelecidas neste Edital, na data, no horário e no endereço eletrônico indicados no preâmbulo.
- 2.2.** Poderão participar deste pregão eletrônico as **licitantes** que atendam às condições deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à documentação, e estejam devidamente credenciadas na Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI), do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, para acesso ao sistema eletrônico Comprasnet-SIASG.
- 2.3.** A SLTI atuará como órgão provedor do sistema eletrônico.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
Seção de Licitações

2.4. Como requisito para participação no pregão eletrônico, a **licitante** deverá manifestar, em campo próprio do Sistema, o pleno conhecimento e o atendimento às exigências de habilitação do presente Edital.

2.5. Para as Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP), aplicam-se a Lei Complementar nº 123/2006 e o Decreto nº 8.538/2015.

2.6. As microempresas ou empresas de pequeno porte que desejarem fazer jus aos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 deverão declarar, em campo próprio do Sistema, que atendem aos requisitos do art. 3º da referida Lei.

2.7. A declaração falsa relativa à proposta de preços e ao cumprimento dos requisitos de habilitação e do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 sujeitará a licitante às sanções previstas na legislação.

2.8. Não poderão participar desta licitação:

- a) empresário e sociedade empresária ou simples suspensos de participar de licitação e impedidos de contratar com o TRE-BA, durante o prazo da sanção aplicada;
- b) empresário e sociedade empresária ou simples declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- c) empresário e sociedade empresária ou simples impedidos de licitar e contratar com a União, durante o prazo da sanção aplicada;
- d) empresário e sociedade empresária ou simples proibidos de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei nº 9.605/98;
- e) empresário e sociedade empresária ou simples proibidos de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92;
- f) quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/93;
 - f.1)** Considera-se “participação indireta” a que alude o art. 9º da Lei nº 8.666/93 a participação no certame de sociedade empresária ou simples em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.
- g) sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- h) empresário e sociedade empresária ou simples cuja inscrição, contrato social ou estatuto indique objeto que não seja pertinente e compatível com o objeto deste **Pregão**;
- i) empresário e sociedade empresária ou simples que se encontrem em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial ou falência;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
Seção de Licitações

- j) sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
 - k) consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;
 - l) empresário e sociedade empresária ou simples que não se enquadrem na condição de Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte.
- 2.9. Os documentos apresentados nesta licitação deverão:
- a) estar em nome da licitante, com um único número de CNPJ;
 - b) estar no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor.

SECÃO III – DO CREDENCIAMENTO

3.1. A **licitante** deverá credenciar-se no sistema “Pregão Eletrônico”, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br (Comprasnet-SIASG), observado o seguinte:

- a) o credenciamento far-se-á mediante atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico;
- b) a perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso;
- c) o credenciamento da licitante ou de seu representante perante o provedor do sistema implicará responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

3.2. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da **licitante**, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.3. A **licitante** responsabilizar-se-á por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

SECÃO IV – DA PROPOSTA ELETRÔNICA DE PREÇOS

4.1. A **licitante** deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
Seção de Licitações

4.2. A **licitante** deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, **os valores unitário e total de cada item**, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

4.2.1. O valor unitário corresponde a execução de 4 (quatro) etapas do serviço em 01 (um) reservatório. Por sua vez, o valor total corresponde ao valor unitário multiplicado pela quantidade de reservatórios.

4.2.2. A proposta deverá conter a discriminação do objeto, com as especificações descritas no Anexo I deste Edital.

4.2.3. As interessadas poderão realizar vistoria prévia nos locais de prestação dos serviços, de forma a obterem pleno conhecimento das condições e eventuais dificuldades para a sua execução, bem como de todas as informações necessárias para a formulação da sua proposta de preços;

4.2.3.1. Realizada ou não a vistoria, não se admitirá, posteriormente, qualquer alegação de desconhecimento acerca das instalações prediais e condições físicas dos locais para a execução dos serviços;

4.2.3.2. A vistoria poderá ser realizada de segunda a quinta-feira, das 14:00 às 17:00, e às sextas-feiras, das 8:30 às 11:30, sendo necessário para tanto o agendamento prévio junto à Seção de Apoio Administrativo à Capital (SEAAC), por meio do telefone (71) 3373-7093

4.3. A **licitante** deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.

4.4. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

4.5. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

4.6. Até a abertura da sessão, a **licitante** poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

4.7. As propostas terão **validade de 60 (sessenta) dias**, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

4.8. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, a licitante fica liberada dos compromissos assumidos.

4.9. A celebração do contrato após vencido o prazo estabelecido na **condição 4.7** importa em prorrogação da validade da proposta.

4.10. Não será aceita oferta de objeto com especificações diferentes das indicadas no Anexo I do Edital.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
Seção de Licitações

SEÇÃO V – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 5.1. No dia e hora indicados no preâmbulo deste Edital, o **Pregoeiro** abrirá a sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br (Comprasnet-SIASG).
- 5.2. A comunicação entre o **Pregoeiro** e as **licitantes** ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
- 5.3. As propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na internet.
- 5.4. A **licitante** deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

SEÇÃO VI – DA CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS

- 6.1. Após a abertura da sessão, o **Pregoeiro** verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, registrando no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 6.2. Somente as **licitantes** com propostas classificadas participarão da fase de lances.
- 6.3. Qualquer elemento que possa identificar a **licitante**, importará a desclassificação da proposta.

SEÇÃO VII – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

- 7.1. Aberta a etapa competitiva, as **licitantes** classificadas poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 7.2. Na formulação de lances, deverão ser observados os seguintes aspectos:
- as **licitantes** poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital;
 - a **licitante** somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema;
 - lances iguais serão ordenados por ordem cronológica de registro no sistema, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiramente.
- 7.3. Durante a sessão pública deste pregão, as **licitantes** serão informadas em tempo real do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu detentor.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
Seção de Licitações

- 7.4.** Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da **licitante**, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
- 7.5.** Nesta fase, o **Pregoeiro** poderá excluir, justificadamente, lance de valor considerado inexequível. Caso o **licitante** não concorde com a exclusão do lance, poderá encaminhá-lo novamente.
- 7.6.** O **Pregoeiro** poderá fixar o valor mínimo admitido como variação entre os lances.
- 7.7.** No caso de desconexão com o **Pregoeiro**, no decorrer da etapa competitiva, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às **licitantes** para a recepção dos lances, retornando o **Pregoeiro**, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
- 7.8.** Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão deste pregão eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br (Comprasnet-SIASG),
- 7.9.** O encerramento da etapa de lances será decidido pelo **Pregoeiro**, que informará, com antecedência de 1 a 60 minutos, o prazo para início do tempo de iminência.
- 7.10.** Decorrido o prazo fixado pelo **Pregoeiro**, o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a fase de lances.

SECÃO VIII – DA NEGOCIAÇÃO

- 8.1.** Finalizada a etapa competitiva, o **Pregoeiro** poderá encaminhar contraproposta diretamente à **licitante** que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.
- 8.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais **licitantes**.

SECÃO IX – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

- 9.1.** O **Pregoeiro** examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à observância das especificações do objeto licitado, constantes, respectivamente, do Anexo II (Orçamento Estimativo/Valor(es) Máximo(s) Admitido(s) para Contratação) e do Anexo I (Termo de Referência) deste Edital.
- 9.2.** Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital.
- 9.3.** Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da **licitante**, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
Seção de Licitações

- 9.4.** Não serão aceitas propostas com valor unitário ou global superior ao estimado ou com preços manifestamente inexequíveis.
- 9.5.** Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste **Pregão**.
- 9.6.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do art. 43 da Lei n.º 8.666/93, para efeito de comprovação de sua exequibilidade.
- 9.7.** Se o preço constante da proposta mais bem classificada for superior ao preço estimado para a contratação, o **Pregoeiro** negociará com o **licitante**, com vista à obtenção de menor preço. A presente análise será feita após a fase de lances.
- 9.7.1.** Observado o valor máximo fixado para o lote, o Pregoeiro deverá verificar, também, os preços unitários dos itens que o integram, recusando as propostas que consignarem valores unitários superiores ao preço máximo estimado para a contratação.
- 9.7.2.** Ocorrendo a situação prevista na **condição 9.7.1.** (preço unitário dos itens integrantes do lote maior do que o preço máximo estimado para contratação), o pregoeiro negociará com a licitante visando a obter preço menor, não sendo permitida a redistribuição da diferença entre os demais itens, ainda que o valor destes seja inferior ao preço da administração.
- 9.8.** Ocorrendo a situação descrita na **condição 9.7** e caso o **licitante** não aceite baixar o seu preço, será este considerado excessivo e a proposta desclassificada.
- 9.9.** O preço proposto no lance final, ou aquele obtido por meio de negociação, será fixo e irrevogável e nele deverão estar incluídos os tributos, fretes e demais encargos necessários à execução do objeto licitado.
- 9.10.** Havendo aceitação da proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade de preço, o **Pregoeiro** irá avaliar as condições de habilitação da **licitante**.

SECÃO X – DA HABILITAÇÃO

10.1. Encerrada a etapa competitiva da sessão pública, a **licitante** detentora da melhor proposta deverá comprovar o atendimento às exigências de habilitação mediante a apresentação (encaminhamento) dos documentos abaixo mencionados:

10.1.1. Declaração da **licitante** de que não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos de idade, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos de idade, em qualquer trabalho, salvo, quanto a este, na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Lei n.º 9.854/99).



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
Seção de Licitações

10.1.2. Declaração de inexistência de fato superveniente e impeditivo de sua habilitação, na forma do art. 32, § 2º, da Lei n.º 8.666/93, **para as licitantes que tiverem sua regularidade atestada pelos dados do SICAF.**

OBS. As declarações de que tratam as **condições 10.1.1 e 10.1.2** deverão ser apresentadas por meio do campo próprio no sistema, disponível quando do envio da proposta.

10.1.3. Habilitação jurídica:

- a) comprovante de inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, no caso de empresário;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, acompanhado, no caso de sociedades por ações, de documentos de eleição de seus administradores;
- c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;
- e) **Alvará de funcionamento, expedido pelo órgão municipal competente;**
- f) **Licença Sanitária ou termo equivalente concedida pelo órgão sanitário competente;**

f.1) A empresa instalada em cidade que não possua autoridade municipal sanitária está obrigada a comprovar a licença junto à autoridade sanitária regional competente, estadual ou distrital ao qual o município pertença.

OBS: O documento de habilitação jurídica deverá expressar objeto social pertinente e compatível com o objeto da licitação.

10.1.4. Regularidade fiscal:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) – Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- c) prova de regularidade com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação da Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN n.º 1751/2014;
- d) prova de regularidade com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante, mediante Certidão de Quitação de Tributos Municipais, ou certidão que comprove a regularidade com o ISS, emitida pelo órgão competente.

10.1.5. Regularidade trabalhista:



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
Seção de Licitações

- a) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

10.1.6. Qualificação econômico-financeira:

- a) Certidão Negativa de Falência, Concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante.

10.1.7. Qualificação técnica:

- a) Comprovação de que a Licitante está registrada no conselho profissional competente para fiscalizar a atividade profissional do seu responsável técnico.
- b) Comprovação de que possui, em seu quadro permanente de pessoal, na data da apresentação da proposta e durante a execução do contrato, profissional de nível superior ou médio profissionalizante, devidamente habilitado para exercer as atividades objeto desta contratação, com registro válido no Conselho Profissional competente, além da comprovação oficial da competência para exercer tal função, emitida pelo seu conselho profissional;
- c) Comprovação de que o profissional citado na alínea “b” é o Responsável Técnico da Licitante.
- c.1) A comprovação de vínculo profissional com a empresa licitante poderá ser demonstrada, entre outros meios, através de carteira de trabalho, de contrato de prestação de serviços ou do contrato social, ou pela certidão de registro da licitante na entidade profissional em que conste o nome do profissional como seu responsável técnico ou, ainda, de declaração da contratação futura do profissional, acompanhada da declaração de sua anuência.
- d) Comprovação de que o Responsável Técnico da empresa já executou serviços de limpeza e desinfecção de reservatórios;
- e) Comprovação por meio de Atestado de Capacidade Técnico-Operacional de que a Licitante executou serviços de limpeza e desinfecção de reservatórios, emitido por órgão da Administração Pública em geral ou Empresa Privada, em nome da Licitante, devendo constar do atestado emitido pelas pessoas jurídicas de direito privado o nome completo do signatário e o número do CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica), estando as informações sujeitas à verificação de sua veracidade por parte do Tribunal.

10.2. As **licitantes** que estiverem cadastradas no SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - poderão deixar de apresentar, na habilitação, os documentos que já constem do referido cadastro, conforme o art. 21, III, da Instrução Normativa/MPOG n° 03, de 26.04.2018.

10.3. Só serão considerados válidos, para efeito de participação no certame, os cadastros que já se encontrem divulgados, por meio eletrônico, no site www.comprasgovernamentais.gov.br (SICAF).

10.4. Sob pena de inabilitação, os documentos relativos à habilitação jurídica e à regularidade fiscal deverão estar em nome da licitante com o n.º do CNPJ e o endereço respectivo, conforme segue:



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
Seção de Licitações

- a) se a **licitante** for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- b) se a **licitante** for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial.

10.5. No caso das alíneas da **condição 10.4**, serão dispensados da filial aqueles documentos que, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz e vice-versa.

10.6. Caso a **licitante** pretenda executar o objeto desta licitação por intermédio de outro estabelecimento, matriz ou filial, conforme o caso, deverá comprovar também a sua regularidade fiscal e trabalhista, observando-se o disposto na **condição 10.5**.

10.7. Para a verificação da **regularidade fiscal e regularidade trabalhista**, o **Pregoeiro** poderá realizar consulta nos sites específicos na Internet, observados os atos normativos expedidos pelos órgãos públicos responsáveis pela emissão das certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

10.8. As regularidades fiscal e trabalhista poderão ser comprovadas pela apresentação de certidão positiva com efeito de negativa.

10.9. Quando se tratar de certidões vencíveis em que a validade não esteja expressa, serão considerados válidos os documentos expedidos nos últimos 90 (noventa) dias que antecederem à data da sessão deste certame.

10.10. O **Pregoeiro** efetuará, ainda, para efeitos de habilitação, consulta ao:

- a) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;
- b) Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico <http://portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>;
- c) Sicafe, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda ao art. 9º, inciso III, da Lei 8.666/93.

10.10.1. As consultas previstas nesta condição realizar-se-ão em nome do licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário.

10.11. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitações de documentos” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

10.12. Serão declaradas inabilitadas as licitantes cujos documentos não atendam aos requisitos aqui estabelecidos, observando-se os benefícios elencados neste edital para as ME/EPP.

10.13. Para a habilitação das microempresas e empresas de pequeno porte, é obrigatória a apresentação de toda a documentação elencada na SEÇÃO X, deste Edital, **inclusive quanto à regularidade fiscal e trabalhista**, ainda que estas apresentem alguma restrição.

10.14. Caso haja alguma **restrição quanto à regularidade fiscal e trabalhista**, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação. A prorrogação do referido prazo poderá ser



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
Seção de Licitações

concedida, por igual período, a critério da Administração, quando requerida pelo licitante mediante apresentação de justificativa.

10.15. O prazo acima indicado terá como termo inicial a data em que for concluída a habilitação, sendo de exclusiva responsabilidade da **licitante** o respectivo acompanhamento.

10.16. A não regularização da documentação, no prazo previsto na **condição 10.14**, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei n.º 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na forma do art. 4.º, XXIII, da Lei n.º 10.520/02, para assinar o contrato, ou, ainda, revogar a licitação.

SECÃO XI – DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

11.1. Os documentos de habilitação da **licitante** detentora da melhor oferta, **não enviados de forma virtual por meio do Sistema, ou não constantes do SICAF**, serão solicitados pelo **Pregoeiro**, aguardando-se por **2 (duas) horas** o seu encaminhamento por meio da opção “enviar anexo” do Sistema. Uma vez recebidos, serão analisados para confirmação das exigências deste edital.

11.1.1. Caso não seja possível o encaminhamento dos documentos via sistema, será disponibilizado endereço eletrônico para o seu envio.

11.2. Enviados os documentos por e-mail, o **Pregoeiro** deverá confirmar, via chat, o seu recebimento.

11.3. A qualquer tempo, a Administração poderá solicitar o encaminhamento da documentação original de habilitação.

11.4. Ocorrendo a situação prevista na **condição 11.3**, a documentação solicitada deverá ser encaminhada ao Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, situado na Primeira Avenida do Centro Administrativo da Bahia, nº 150, CAB, Salvador/BA, CEP 41.745-901.

SECÃO XII – DOS RECURSOS

12.1. Declarada a vencedora, o **Pregoeiro** abrirá prazo de, no mínimo, 20 (vinte) minutos, durante o qual qualquer **licitante** poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

12.2. A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o **Pregoeiro** a adjudicar o objeto à **licitante vencedora**.

12.3. Apresentada a intenção de interpor recurso, o **Pregoeiro** deverá verificar a presença dos requisitos recursais (tempestividade, legitimidade, sucumbência, interesse e motivação), sem adentrar, neste momento, no mérito recursal.

12.4. Presentes os requisitos recursais, o **Pregoeiro** aceitará a intenção do recurso, caso contrário, a rejeitará, motivadamente, em campo próprio do sistema.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
Seção de Licitações

12.5. A **licitante** que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando os demais **licitantes**, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

12.6. Para efeito do disposto no § 5º do artigo 109 da Lei n.º 8.666/1993, fica a vista dos autos do PAD n.º 2426/2018 franqueada aos interessados.

12.7. O **Pregoeiro** receberá, examinará e instruirá os recursos interpostos de suas decisões, podendo, na oportunidade, reconsiderá-las.

12.8. As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo **Pregoeiro** serão apreciados pela autoridade competente.

12.9. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

SECÃO XIII – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGACÃO

13.1. O objeto do presente Pregão será adjudicado, pelo **Pregoeiro**, à **licitante** vencedora.

13.2. Constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Diretoria Geral do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia poderá homologar a licitação, determinando a consequente contratação.

13.3. Havendo recurso submetido à Diretoria Geral do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, esta, se decidir por seu improvimento, procederá, de logo, ao ato de adjudicação e à homologação do procedimento, após constatar sua regularidade.

SECÃO XIV – DO CONTRATO

14.1. Será firmado contrato com a licitante vencedora, nos termos da minuta constante do Anexo III, com cláusulas regidas pela Lei n.º 8.666/93, integrando-o, ainda, os dados constantes da proposta vencedora, bem como as condições estatuídas neste ato convocatório

14.2. O contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite legal, a critério da Contratante.

14.3. É condição para a celebração do contrato a manutenção de todas as condições exigidas na habilitação.

14.4. A Adjudicatária deverá assinar o contrato dentro do prazo de **05 dias úteis**, contados da respectiva convocação.

14.5. O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
Seção de Licitações

pela Administração do Tribunal.

14.6. A recusa em formalizar o ajuste, no prazo estabelecido na **condição 14.4**, sem justificativa por escrito e aceita pela autoridade competente, bem como a não manutenção de todas as condições exigidas na habilitação, sujeitará a licitante vencedora às penalidades cabíveis, sendo facultado à Administração convocar remanescentes, na ordem de classificação, nos termos do disposto no artigo 4º, inciso XXIII, da Lei nº 10.520/2002.

14.7. O contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, com a apresentação das devidas justificativas.

SEÇÃO XV – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

15.1. O serviço contratado será executado na forma estabelecida no termo de referência, Anexo I, deste Edital.

SEÇÃO XVI – DAS SANCÕES PELA PRÁTICA DE ATOS ILÍCITOS NA LICITAÇÃO E PELO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

16.1. De acordo com o disposto no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará IMPEDIDA DE LICITAR E DE CONTRATAR com a União e será descredenciada do SICAF e dos sistemas de cadastramento de fornecedores do TRE-BA, PELO PRAZO DE ATÉ 5 (CINCO) ANOS, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantidos o contraditório e a ampla defesa, a licitante que:

- a) não mantiver a proposta, injustificadamente;
- b) comportar-se de modo inidôneo;
- c) fizer declaração falsa;
- d) cometer fraude fiscal;
- e) não encaminhar a documentação exigida no certame ou encaminhar documentação falsa;
- f) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) não apresentar situação regular no ato de assinatura do contrato ou recebimento da nota de empenho;
- h) recusar-se injustificadamente a assinar o contrato ou a receber ou retirar a nota de empenho;
- i) não executar o objeto licitado;
- j) retardar a execução do objeto licitado;
- k) executar objeto que não atenda à especificação exigida no edital.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
Seção de Licitações

16.2. Para os fins da **alínea “b”**, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

16.3. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

16.4. Qualquer penalidade somente poderá ser aplicada mediante processo administrativo, no qual se assegurem a prévia defesa e o contraditório, consoante rito estabelecido no art. 87, § 2º da Lei 8.666/93, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 9.784/99 e a Portaria nº 455/2016, da Presidência do TRE-BA.

16.5. Pelo inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas, a licitante vencedora estará sujeita à multa prevista no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

16.6. O Contratante poderá reter dos pagamentos devidos à Contratada, como medida cautelar, independentemente de sua manifestação prévia, valor relativo a eventual multa a ser aplicada em razão de inadimplemento contratual, com base no artigo 45 da Lei nº 9.784/99 e no artigo 7º, parágrafo único, da Portaria nº 455/2016, da Presidência do TRE/BA.

16.7. O valor da multa aplicada será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à Contratada ou da garantia prestada, quando houver, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

16.8. Aplicada a penalidade de multa, após regular processo administrativo, e observado o disposto nas **condições 16.6 e 16.7**, será a licitante ou contratada, se for o caso, intimada para efetuar o recolhimento do seu valor, no prazo de 30 dias, contados da intimação, por meio de Guia de Recolhimento da União–GRU, emitida pela Seção de Contratos deste Tribunal.

16.9. As situações mencionadas nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93 podem ensejar, a critério da Administração, a rescisão unilateral do contrato.

16.10. Os recursos contra a aplicação de sanções em decorrência de inadimplemento contratual serão dirigidos à Presidência do TRE-BA, sendo interpostos na forma e nos prazos estabelecidos no art.109 da Lei 8.666/93.

SEÇÃO XVII – DO PAGAMENTO

17.1. O pagamento será efetuado na forma e prazo estabelecidos no Termo de Referência, Anexo I, deste edital.

17.2. A Contratada indicará na nota fiscal/fatura o nome do Banco e os números da agência e da conta corrente para efetivação do pagamento.

17.3. Observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, a Contratante poderá deduzir os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações, devidos pela Contratada, do montante a ser-lhe pago.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
Seção de Licitações

17.4. Por ocasião do pagamento, deverá ser verificada a regularidade da Contratada perante a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (Certificado de Regularidade do FGTS – CRF), a Justiça Trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT) e a Fazenda Municipal (Certidão de Quitação de Tributos Municipais ou Certidão que comprove a regularidade com o ISS, emitida pelo órgão competente).

17.5. No caso de atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela Contratante encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

17.6. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

SECÃO XVIII – DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

18.1. Até 03 dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, a licitante poderá formular consultas por meio do e-mail mrsantos@tre-ba.jus.br, informando o número deste Pregão.

18.2. Quaisquer esclarecimentos que porventura se façam necessários poderão ser obtidos por intermédio do telefone (71) 3373-7025 ou pelo fax (71) 3373-7319, de segunda a quinta-feira, no horário das 13h às 19h, e na sexta-feira, no horário das 08h às 13h.

18.3. Até 02 (dois) dias úteis antes da data estabelecida para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão.

18.4. A impugnação poderá ser enviada diretamente para o e-mail do Pregoeiro, protocolada neste Tribunal ou, ainda, encaminhada por Fax, para os números (71) 3373-7220/3373-7329, de segunda a quinta-feira, no horário das 13h às 18h, e na sexta-feira, no horário das 08h às 13h.

18.5. Caberá ao Pregoeiro manifestar-se acerca da impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data em que recebê-la, encaminhando-a, em seguida, à Diretoria Geral do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia para proferir decisão.

SECÃO XIX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. A presente licitação poderá ser anulada, no todo ou em parte, a qualquer tempo, de ofício ou por provocação de terceiros, se verificada ilegalidade no procedimento, ou revogada por motivos de interesse público, decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, mediante decisão fundamentada.

19.2. O Edital estará à disposição dos interessados na Seção de Licitações, localizada no Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, nos dias úteis, das 13h às 19h, de segunda a quinta, e de 8h às 13h, às sextas-



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
Seção de Licitações

feiras (HORA LOCAL), assim como na internet para download, nos endereços eletrônicos: www.comprasgovernamentais.gov.br e www.tre-ba.jus.br.

19.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente, salvo disposição em contrário, o horário de Brasília - DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

19.4. Nenhuma indenização será devida às empresas licitantes pela elaboração de proposta ou apresentação de documentos relativos a esta licitação.

19.5. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do pregão constarão de ata divulgada no sistema eletrônico.

19.6. Se todas as propostas forem desclassificadas ou todas as licitantes inabilitadas, a Administração poderá fixar prazo, nos termos do art. 48, § 3º, da Lei 8.666/93, para apresentação de nova proposta ou nova documentação, escoimada das causas da desclassificação ou inabilitação.

19.7. O pregoeiro ou autoridade superior poderão promover diligências destinadas a elucidar ou complementar a instrução do processo, em qualquer fase da licitação, fixando prazos para atendimento.

19.8. O pregoeiro ou autoridade superior poderão subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto desta licitação.

19.9. Os ajustes celebrados pelo Tribunal Regional Eleitoral da Bahia (contratos, atas de registro de preços, convênios etc.) poderão ser assinados digitalmente, preferencialmente, por meio de certificado digital, emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, observados os padrões definidos pela referida infraestrutura, consoante prescreve o art. 1º da Portaria nº 475/2017 da presidência do TRE-BA.

19.9.1. Cabe às partes contratantes arcar com eventuais custos de aquisição de certificações e equipamentos porventura necessários à formalização do ajuste por meio eletrônico ou digital.

Salvador, 14 de agosto de 2019

Marconni Rodrigues de Alcântara Santos
Pregoeiro



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
Seção de Licitações

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 32/2019

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para a execução de serviços continuados de limpeza e desinfecção de reservatórios de água em prédios da Justiça Eleitoral localizados em Salvador – BA, especificados no item 3, com adjudicação por lote único, conforme Anexo A deste Termo de Referência e prazo de vigência do contrato de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua assinatura, com possibilidade de prorrogação, a critério da Contratante.

2. JUSTIFICATIVA

Com o objetivo de assegurar boa qualidade de água nas instalações deste Tribunal para magistrados, servidores, colaboradores e público em geral, faz-se necessária a adoção permanente de boas práticas de manutenção no sistema hidráulico notadamente no que se refere à limpeza e desinfecção periódicas, e/ou sempre que for detectada qualquer contaminação, nos reservatórios da rede interna de distribuição de água dos prédios da Justiça Eleitoral localizados nesta Capital, ou ainda em caso de reparos nesses tanques, cuidando assim para que os padrões de potabilidade de água estabelecidos pela legislação vigente e pela Vigilância Sanitária sejam rigorosamente observados, assegurando que as características físicas, organolépticas, químicas e bacteriológicas da água utilizada nessas instalações estejam adequadas ao consumo humano, afastando eventuais riscos à saúde dos usuários.

3. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

ITEM	QUANT.	CATSER	DESCRIÇÃO	LOCALIZAÇÃO
LOTE 1				
1	2	13595	Reservatório subterrâneo, com capacidade de 14 metros cúbicos – 14.000 litros, cada.	Edifício-Sede e Cartórios Eleitorais da Capital , situado à 1ª Avenida, nº 150, CAB, Salvador – BA.
2	2	13595	Reservatório elevado, com capacidade de 12 metros cúbicos – 12.000 litros, cada.	Edifício-Sede e Cartórios Eleitorais da Capital , situado à 1ª Avenida, nº 150, CAB, Salvador – BA.
3	4	13595	Reservatório elevado, com capacidade de 25 metros cúbicos – 25.000 litros, cada.	Prédio Anexo do TRE-BA , situado à 1ª Avenida, nº 150, CAB, Salvador – BA.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
Seção de Licitações

ITEM	QUANT.	CATSER	DESCRIÇÃO	LOCALIZAÇÃO
4	1	13595	Reservatório subterrâneo, com capacidade de 50 metros cúbicos – 50.000 litros.	Prédio Anexo do TRE-BA , situado à 1ª Avenida, nº 150, CAB, Salvador – BA.
5	1	13595	Reservatório subterrâneo, com capacidade de 137,1 metros cúbicos – 137.100 litros.	Prédio Anexo do TRE-BA , situado à 1ª Avenida, nº 150, CAB, Salvador – BA.
6	1	13595	Reservatório subterrâneo, com capacidade de 30 metros cúbicos – 30.000 litros.	Prédio Anexo do TRE-BA , situado à 1ª Avenida, nº 150, CAB, Salvador – BA.
7	2	13595	Reservatório subterrâneo, com capacidade de 8 metros cúbicos – 8.000 litros, cada.	Centro de Apoio Técnico , situado à Rodovia BR 324, nº 7.204, Porto Seco Pirajá, Salvador-BA.
8	2	13595	Reservatório elevado, com capacidade de 16 metros cúbicos – 16.000 litros, cada.	Centro de Apoio Técnico , situado à Rodovia BR 324, nº 7.204, Porto Seco Pirajá, Salvador-BA.

- O serviço de limpeza deve ser iniciado pelos reservatórios subterrâneos, estendendo-se depois para os elevados.

Os serviços serão realizados obedecendo às seguintes indicações:

- Para a limpeza dos reservatórios inferiores, a Contratada deverá:
 - a) Interromper o abastecimento do reservatório, fechando o registro do hidrômetro ou limitador de consumo. No caso de reservatório duplo, com dois compartimentos independentes, selecionar um deles e interromper o abastecimento fechando a torneira de bóia, mantendo o abastecimento pelo outro compartimento;
 - b) Desligar o circuito do automático da bóia que comanda a bomba da instalação elevatória;
 - c) Constatada a infiltração de esgotos no reservatório, adotar todos os procedimentos descritos neste documento, após executadas pelo TRE-BA as medidas corretivas necessárias para sanar a infiltração;
 - d) Com o reservatório vazio, escovar as paredes e o fundo do reservatório com escovas de cerdas de nylon ou piaçava e retirar o material desprendido. Pode ser usado esguicho de água nas paredes e no fundo, removendo as águas de lavagem para a galeria de águas pluviais (ou para outro destino apropriado);
 - e) Enxaguar todo o reservatório com água da rede de abastecimento, lançando os resíduos na galeria de água pluviais (ou em outro destino apropriado);



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
Seção de Licitações

- f) Proceder à desinfecção conforme descrito neste Termo de Referência.
- Para a limpeza dos reservatórios superiores, a Contratada deverá:
 - a) Fechar o(s) registro(s) da(s) coluna(s) de distribuição de água referente(s) ao reservatório. No caso de reservatório duplo, com dois compartimentos independentes, selecionar inicialmente aquele que é abastecido pelo reservatório inferior já limpo;
 - b) Desligar o circuito do automático da bóia que comanda a bomba da instalação elevatória;
 - c) Com o reservatório vazio, escovar as paredes e o fundo do reservatório com escova com cerdas de nylon ou piaçava e remover todo material desprendido. Pode ser utilizado esguicho de água nas paredes e no fundo e, nesse caso, as águas de lavagens devem ser descartadas através da tubulação de limpeza na galeria de águas pluviais;
 - d) Enxaguar todo o reservatório, lançando o resíduo através da tubulação de limpeza, na galeria de águas pluviais;
 - e) Proceder à desinfecção conforme descrito neste Termo de Referência.
 - Para a desinfecção dos reservatórios, a Contratada poderá utilizar os seguintes produtos químicos:
 - a) hipoclorito de sódio (10%)
 - b) hipocloreto de sódio (2,5%)
 - c) cal clorada (25%)
 - d) hipoclorito de cálcio (70%)
 - Para a desinfecção dos reservatórios inferiores, a Contratada deverá:
 - a) Pincelar as paredes e o fundo do reservatório com uma solução do desinfetante, quando terminado o procedimento de limpeza;
 - b) Restabelecer o abastecimento do reservatório e deixá-lo encher.
 - Para a desinfecção dos reservatórios superiores, a Contratada deverá:
 - a) Pincelar as paredes e o fundo do reservatório com uma solução do desinfetante, quando terminado o procedimento de limpeza;
 - b) Restabelecer o abastecimento do reservatório, medindo o residual de cloro, que não deverá ser superior a 3,0 mg/l.
 - Quando constatada infiltração de esgoto, deverá ser executada a limpeza e desinfecção do(s) reservatório(s) e da rede predial da seguinte maneira:
 - a) Limpar o reservatório conforme todas as orientações previstas neste Termo, após executadas pelo TRE-BA as medidas corretivas necessárias para sanar a infiltração;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
Seção de Licitações

- b) Terminado o procedimento de limpeza, restabelecer o abastecimento do reservatório e deixá-lo encher;
- c) Adicionar uma solução do desinfetante, de preferência durante o enchimento, para atingir um residual de cloro de 10,0 mg/l;
- d) Permitir um tempo de contato de 1 (uma) hora;
- e) Ligar a bomba da instalação elevatória e encher o reservatório superior;
- f) Abrir os registros de utilização do prédio, iniciando pelo pavimento inferior, para desinfetar a rede predial de distribuição de água (barriletes, colunas de distribuição, ramais e subramais);
- g) Através de testes, acompanhar a redução dos residuais de cloro registrados durante o procedimento anterior, até atingir o residual máximo de 3,0 mg/l;
- h) Com residual de cloro nos reservatórios igual ou menor que 3,0 mg/l, restabelecer o abastecimento do prédio.

4. FORMA E PRAZOS DE EXECUÇÃO

- 4.1- Os serviços deverão ser realizados em 04 (quatro) etapas, no horário das 08:00 às 18:00 horas. A primeira etapa dos serviços de limpeza e desinfecção dos reservatórios de água deverá ser iniciada pelo Edifício-Sede e deverá ocorrer em dia de sábado, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento, pela Contratada, da Ordem de Serviço a ser encaminhada pela fiscalização do contrato. No Prédio Anexo e no Centro de Apoio Técnico (CAT), os serviços serão executados nos dois sábados subsequentes. As demais etapas (segunda, terceira e quarta) deverão ocorrer 6 (seis) meses após o início de cada uma das etapas anteriores, devendo ser observado o mesmo cronograma e os mesmos prazos estabelecidos para a primeira etapa dos serviços, conforme descrito neste Termo de Referência.
- 4.2- As etapas do serviço deverão ser executadas de acordo com o seguinte cronograma:

1ª Etapa:

4.2.1 - Deverá ser iniciada em dia de sábado, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento, pela Contratada, da Ordem de Serviço a ser encaminhada pela fiscalização do contrato.

4.2.2 - Por se tratar de um serviço de caráter crítico, já que o TRE-BA não pode manter seu funcionamento sem o abastecimento de água, o mesmo será executado em 3 (três) finais de semana, especificamente 3 (três) sábados consecutivos. O primeiro sábado será destinado para a execução da limpeza e desinfecção dos reservatórios do Edifício-Sede. No segundo sábado, serão realizados os serviços no Prédio Anexo do Tribunal. O último sábado será reservado para a



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
Seção de Licitações

execução dos respectivos serviços nos reservatórios do Centro de Apoio Técnico (CAT). Segue abaixo a programação a ser observada:

- a) No 1º sábado, no período de 8h00 às 18h00, serão realizadas a limpeza e a desinfecção dos reservatórios subterrâneos e reservatórios elevados do Edifício-Sede do TRE-BA;
- b) No 2º sábado, no período de 8h00 às 18h00, serão realizadas a limpeza e a desinfecção dos reservatórios subterrâneos e reservatórios elevados do Prédio Anexo do TRE-BA;
- c) No 3º sábado, no período de 8h00 às 18h00, serão realizadas a limpeza e a desinfecção dos reservatórios subterrâneos e reservatórios elevados do CAT.

Demais Etapas (2ª, 3ª e 4ª):

4.2.3 - Serão executadas em 3 (três) finais de semana, especificamente 3 (três) sábados consecutivos. O primeiro sábado será destinado para a execução da limpeza e desinfecção dos reservatórios do Edifício-Sede. No segundo sábado, serão realizados os serviços no Prédio Anexo do Tribunal. O último sábado será reservado para a execução dos respectivos serviços nos reservatórios do Centro de Apoio Técnico (CAT).

4.2.4 - Deverão ser iniciadas no primeiro sábado, 6 (seis) meses após o início de cada uma das etapas anteriores, e deverá ser obedecida a seguinte programação:

- a) No 1º sábado, no período de 8h00 às 18h00, serão realizadas a limpeza e a desinfecção dos reservatórios subterrâneos e reservatórios elevados do Edifício-Sede do TRE-BA;
- b) No 2º sábado, no período de 8h00 às 18h00, serão realizadas a limpeza e a desinfecção dos reservatórios subterrâneos e reservatórios elevados do Prédio Anexo do TRE-BA;
- c) No 3º sábado, no período de 8h00 às 18h00, serão realizadas a limpeza e a desinfecção dos reservatórios subterrâneos e reservatórios elevados do CAT.

4.3- Os serviços serão realizados obedecendo-se às normas de sustentabilidade ambiental, especificamente no que diz respeito à racionalização no uso da água, de acordo com o quanto exigido no art. 6º, inciso II da IN SLTI/MPOG nº 01, de 19/01/2010, que institui:

“Art 6º Os editais para a contratação de serviços deverão prever que as empresas contratadas adotem as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:

II – evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003.

Decreto nº 48.138/2003 – Institui medidas de redução de consumo e racionalização do uso de água no âmbito do Estado de São Paulo.

Art. 1º Os órgãos da administração pública direta, das autarquias, das fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público e das empresas em cujo capital o Estado tenha participação



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
Seção de Licitações

majoritária, bem como as demais entidades por ele controladas direta ou indiretamente, deverão implantar, promover e articular ações objetivando a redução e a utilização racional e eficiente da água, nos termos deste decreto.

§ 2º Da utilização da água nas áreas internas da edificação: lavagem das caixas d'água e/ou reservatórios: deverão ser utilizados procedimentos de limpeza e desinfecção com economia de água, inclusive programando data para que seja consumida a água reservada na caixa, deixando disponível apenas um palmo de água para iniciar o processo.

- 4.4- Após a conclusão dos serviços, deverá ser coletada amostra em todos os reservatórios (superiores e inferiores) descritos no item 3 deste Termo de Referência para **teste bacteriológico** com análise de coliformes totais e organismos heterotróficos, no laboratório da EMBASA.
- 4.5- Dentro do prazo previsto no item 5.1 “b”, deverá ser entregue relatório referente a cada reservatório, indicando os procedimentos utilizados, as substâncias desinfetantes e os índices finais que garantam a qualidade da água;
- 4.6- As interessadas poderão realizar vistoria prévia nos locais de prestação dos serviços, de forma a obterem pleno conhecimento das condições e eventuais dificuldades para a sua execução, bem como de todas as informações necessárias para a formulação da sua proposta de preços;
- 4.7- Realizada ou não a vistoria, não se admitirá, posteriormente, qualquer alegação de desconhecimento acerca das instalações prediais e condições físicas dos locais para a execução dos serviços;
- 4.8- A vistoria poderá ser realizada de segunda a quinta-feira, das 14:00h às 17:00h, e às sextas-feiras, das 8:30h às 11:30h, sendo necessário para tanto o agendamento prévio junto à Seção de Apoio Administrativo à Capital (SEAAC), através do telefone (71) 3373-7093.
- 4.9- A Contratada, com antecedência mínima de 2 (dois) dias do início dos serviços, deverá contactar a SEAAC, a fim de programar sua execução.

5. RECEBIMENTO DO SERVIÇO

- 5.1- O recebimento ocorrerá em duas etapas:
 - a) Recebimento provisório: Cada uma das etapas do serviço será recebida provisoriamente a partir da comunicação por escrito da conclusão de cada uma delas pela Contratada, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, ficando, nessas ocasiões, suspensa a fluência do prazo de execução inicialmente fixado.
 - b) Recebimento definitivo: Ocorrerá após a entrega dos resultados dos testes bacteriológicos e dos relatórios referentes a cada reservatório, atestando a perfeita execução dos serviços de limpeza e desinfecção da etapa correspondente, observado o prazo de 15 (quinze) dias a



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
Seção de Licitações

contar da data de conclusão de cada etapa do serviço. Nessas oportunidades, a fiscalização do contrato avaliará as características do serviço que, estando em conformidade com as especificações exigidas, procederá ao seu recebimento em caráter definitivo, a cada etapa.

- 5.2- Caso os testes bacteriológicos indiquem algum índice fora dos padrões aceitáveis pelas normas sanitárias, não será efetivado o recebimento definitivo dos serviços, que somente se dará após apresentação de testes e laudos que comprovem índices satisfatórios da qualidade da água;
- 5.3- A Contratada garantirá a qualidade do serviço prestado, obrigando-se a reexecutar aqueles que se revelarem impróprios ou inadequados em decorrência de vícios ou defeitos na execução ou de materiais empregados.
- 5.4- Em caso de irregularidades apuradas no momento do recebimento, o serviço poderá ser recusado de pronto, mediante termo correspondente, ficando dispensado o recebimento provisório, e fazendo-se disso imediata comunicação escrita ao fornecedor.
- 5.5- Se, após o recebimento provisório, constatar-se que a prestação do serviço se deu em desacordo com o que foi pactuado, a fiscalização notificará por escrito a Contratada para que providencie a reexecução do serviço no prazo que lhe restar daquele indicado no item 4.1 deste Termo de Referência;
- 5.6- Se apenas parte dos serviços foi executada em desconformidade com o edital e não tendo a Contratada promovido a complementação, o fiscal do contrato efetuará a glosa da fatura no valor do serviço não prestado ou recusado, e a encaminhará para pagamento, acompanhada de relatório circunstanciado, informando, ainda, o valor a ser retido cautelarmente, para fazer face à eventual aplicação de multa.

6. HABILITAÇÃO

6.1- HABILITAÇÃO JURÍDICA

Além das exigências habilitatórias descritas no Edital, a Licitante deverá apresentar:

- a) Alvará de funcionamento, expedido pelo órgão municipal competente;
- b) Licença sanitária ou termo equivalente concedida pelo órgão sanitário competente.

Obs.: a empresa instalada em cidade que não possua autoridade municipal sanitária está obrigada a comprovar a licença junto à autoridade sanitária regional competente, estadual ou distrital ao qual o município pertença.

6.2- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- f) Comprovação de que a Licitante está registrada no conselho profissional competente para fiscalizar a atividade profissional do seu responsável técnico.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
Seção de Licitações

- g) Comprovação de que possui, em seu quadro permanente de pessoal, na data da apresentação da proposta e durante a execução do contrato, profissional de nível superior ou médio profissionalizante, devidamente habilitado para exercer as atividades objeto desta contratação, com registro válido no Conselho Profissional competente, além da comprovação oficial da competência para exercer tal função, emitida pelo seu conselho profissional;
- h) Comprovação de que o profissional citado na alínea “b” é o Responsável Técnico da Licitante.
 - c.1) A comprovação de vínculo profissional com a empresa licitante poderá ser demonstrada, entre outros meios, através de carteira de trabalho, de contrato de prestação de serviços ou do contrato social, ou pela certidão de registro da licitante na entidade profissional em que conste o nome do profissional como seu responsável técnico ou, ainda, de declaração da contratação futura do profissional, acompanhada da declaração de sua anuência.
- i) Comprovação de que o Responsável Técnico da empresa já executou serviços de limpeza e desinfecção de reservatórios;
- j) Comprovação por meio de Atestado de Capacidade Técnico-Operacional de que a Licitante executou serviços de limpeza e desinfecção de reservatórios, emitido por órgão da Administração Pública em geral ou Empresa Privada, em nome da Licitante, devendo constar do atestado emitido pelas pessoas jurídicas de direito privado o nome completo do signatário e o número do CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica), estando as informações sujeitas à verificação de sua veracidade por parte do Tribunal.

7. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1- A Contratante obriga-se a:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do ajuste, anotando em registro próprio as ocorrências acaso verificadas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- b) Prestar esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
- c) Efetuar os pagamentos nas condições e nos prazos constantes deste Termo de Referência e do Edital;
- d) Zelar para que, durante a vigência do contrato, a Contratada cumpra as obrigações assumidas, bem como sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;
- e) Determinar o reparo, a correção, a remoção, a reconstrução ou a reexecução do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
Seção de Licitações

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1- Além de outras obrigações a serem estabelecidas no futuro contrato, a Contratada deverá:
- a) Cumprir e fazer cumprir, por seus empregados e prepostos, o Código de Ética do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, Resolução nº 3/2017;
 - b) Indicar, mediante declaração, um preposto aceito pela Fiscalização do Contrato, para, durante o período de vigência do contrato, representá-la administrativamente sempre que for necessário. Na declaração deverá constar o nome completo, nº do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional;
 - c) Informar, por escrito, no início da prestação dos serviços, relação dos números dos celulares de seu responsável técnico e preposto, bem como comunicar eventuais alterações;
 - d) Registrar em livro próprio as ocorrências em relação à prestação dos serviços;
 - e) Relatar à equipe de gestão do contrato toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação dos serviços;
 - f) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, cujas demandas deverão ser prontamente atendidas;
 - g) Substituir, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, sempre que exigido, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes, insatisfatórios à disciplina do Tribunal ou ao interesse no serviço público, ou ainda, incompatíveis com o exercício das funções que lhe foram atribuídas;
 - h) Providenciar o transporte e descarte dos entulhos e sobras de materiais oriundos dos serviços executados, observando as regras de sustentabilidade ambiental;
 - i) Fornecer todos os Equipamentos de Proteção Individual, necessários e adequados ao desenvolvimento de cada tarefa na prestação dos serviços;
 - j) Arcar com todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços, especialmente com relação ao material e pessoal responsável;
 - k) Apresentar seus funcionários na execução dos serviços devidamente equipados e protegidos com todo apetrecho necessário de segurança, especificamente máscara, bota, luva, roupa, bem assim devidamente identificados através de uso de crachás;
 - l) Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais, causados a terceiros ou à Contratante por seus empregados;
 - m) Não subcontratar, ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto do contrato, salvo se houver autorização neste termo de referência;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
Seção de Licitações

- n) Não contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal da Contratante, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seus cônjuges, parentes ou afins, até o 3º grau, durante a vigência do contrato;
- o) Manter, durante a execução do ajuste, todas as condições de habilitação exigidas para a contratação;
- p) Prestar garantia de adequação dos serviços, em conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- q) Prestar os serviços na maneira especificada, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência;
- r) Responder pelos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- s) Utilizar na execução dos serviços produtos de baixa toxicidade, liberados pelo Ministério da Saúde;
- t) Executar os serviços de acordo com as exigências estabelecidas na IN SLTI/MPOG nº 01/2010.

9. GARANTIA

- 9.1- A Contratada deverá oferecer garantia dos serviços prestados pelo prazo de 6 (seis) meses, a contar do recebimento definitivo de cada etapa.
- 9.2- Durante a vigência da garantia legal (90 dias), a Contratada obrigar-se-á a reparar ou reexecutar, sem ônus para o Contratante, o serviço que apresentar vícios ou incorreções resultantes da má execução ou de materiais empregados que o tornem impróprio ou inadequado, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil seguinte ao do recebimento, pela Contratada, da comunicação de inconformidade.
- 9.3- O pedido de reparo ou de reexecução dos serviços, durante o período de garantia, poderá ser formalizado por e-mail.
- 9.4- Não sendo sanado o vício no prazo assinalado no item 9.2, a Contratada será notificada para que reexecute o objeto contratado, em no máximo 10 (dez) dias, a contar do primeiro dia útil seguinte ao do recebimento da notificação, sob pena de lhe serem aplicadas as sanções previstas no edital e no contrato.

10. VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 10.1- O contrato deverá vigorar por 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite legal, a critério da Contratante.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
Seção de Licitações

11. PENALIDADES PELA INEXECUÇÃO DAS OBRIGAÇÕES

- 11.1- Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 25% sobre o valor total da contratação, a Licitante ou Contratada que:
- 11.1.1 Apresentar documentação falsa;
 - 11.1.2 Fraudar a execução do contrato;
 - 11.1.3 Comportar-se de modo inidôneo;
 - 11.1.4 Cometer fraude fiscal;
 - 11.1.5 Fizer declaração falsa.
- 11.2- O retardamento da execução do contrato ficará configurado quando a Contratada deixar de iniciar, sem justa causa, a execução dos serviços no prazo pactuado.
- 11.3- Pelo retardamento na execução do serviço, poderá ser aplicada à Contratada, garantida a ampla defesa e o contraditório, a multa de 1% sobre o valor de cada etapa, por dia de atraso, até o limite de 10 dias corridos.
- 11.4- A falha na execução do contrato estará configurada quando a Contratada se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na tabela 3, respeitada a graduação de infrações conforme a tabela 1, e alcançar o total de 50 pontos, cumulativamente.

Tabela 1

GRAU	PONTOS DA INFRAÇÃO
1	2
2	3
3	4
4	5
5	8
6	10

- 11.5- Pelo descumprimento das obrigações contratuais, garantida a ampla defesa e o contraditório, a Contratante aplicará multas conforme graduação estabelecida nas seguintes tabelas:



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
Seção de Licitações

Tabela 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA % do valor total do Contrato
1	0,1%
2	0,2%
3	0,3%
4	0,5%
5	1%
6	2%

Tabela 3

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1.	Retirar das dependências do TRE-BA quaisquer equipamentos ou materiais, previstos em contrato, sem autorização prévia do responsável.	2	Por item e por ocorrência, até o limite de 1%.
2.	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	5	Por dia, até o limite de 5%, sem prejuízo da glosa na fatura.
3.	Utilizar as dependências da Contratante para fins diversos do objeto do contrato.	4	Por ocorrência, até o limite de 4%.
4.	Atrasar ou deixar de realizar, dentro do prazo de garantia, a reparação ou a reexecução do serviço que apresentar vícios ou incorreções decorrentes da má execução ou de materiais empregados, que o tornem impróprio ou inadequado.	5	Por ocorrência, até o limite de 5%, sem prejuízo da glosa na fatura pelo serviço não reparado.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
Seção de Licitações

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:			
5.	Registrar ocorrência em livro próprio para esse fim.	2	Por ocorrência, até o limite de 2%.
6.	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições. A multa somente será aplicada após o transcurso do prazo estabelecido para ocorrer a substituição, mantendo-se a Contratada inerte.	5	Por empregado e por dia, até o limite de 5%.
7.	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela Fiscalização. A multa somente será aplicada quando o número de ocorrência for superior a 5 (cinco) em cada etapa da prestação dos serviços.	1	Por ocorrência e por empregado, até o limite de 2%, sem prejuízo da glosa na fatura pelo serviço não prestado.
8.	Cumprir determinação da Fiscalização para controle de acesso de seus empregados. A multa somente será aplicada quando o número de ocorrência for superior a 5 (cinco) em cada etapa da prestação dos serviços.	2	Por ocorrência, até o limite de 4%.
9.	Disponibilizar os meios necessários à comunicação entre Contratante e Contratada, bem como quaisquer alterações em relação a estes, conforme estabelecido neste Termo de Referência.	4	Por ocorrência, até o limite de 10%.
10.	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da Fiscalização. A multa somente será aplicada quando o número de ocorrência for superior a 2 (duas) em cada etapa da prestação dos serviços.	4	Por ocorrência, até o limite de 4%.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
Seção de Licitações

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
11.	Entregar (ou entregar com atraso) os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida por força do contrato. A multa somente será aplicada quando o número de ocorrência for superior a 3 (três) em cada etapa da prestação dos serviços.	2	Por ocorrência e por dia, até o limite de 1,5%.
12.	Fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus empregados e atuar para que eles os utilizem.	6	Por empregado e por dia de indisponibilidade do EPI ou por dia de não utilização, até o limite de 10%.
13.	Executar os serviços de acordo com as exigências constantes na IN SLTI/MPOG nº 01/2010	3	Por ocorrência, até o limite de 1,5%.

11.6- O atraso injustificado superior a 10 (dez) dias corridos na execução de qualquer uma das etapas do serviço, levará à inexecução parcial do contrato pela etapa inadimplida. Neste caso, será aplicada à Contratada a multa de 15% (quinze por cento) do valor referente à parcela do serviço não executado, por ocorrência.

11.7- Pela inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a Contratada estará sujeita à multa de 25% do valor total do contrato.

12. MEDIDAS ACAUTELADORAS

12.1- Ocorrendo inadimplemento contratual, a Administração poderá, com base no artigo 45 da Lei nº 9.784/1999 e artigo 7º, parágrafo único, da Portaria nº 455/2016, do TRE/BA, reter, de forma cautelar, dos pagamentos devidos à Contratada, valor relativo à eventual multa a ser-lhe aplicada.

12.2- Finalizado o processo administrativo de apuração das faltas contratuais cometidas pela Contratada, tendo a Administração decidido pela penalização, o valor retido cautelarmente será convertido em multa. Não havendo decisão condenatória, o valor será restituído, monetariamente atualizado pelo mesmo índice de reajuste dos pagamentos devidos à Contratada.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
Seção de Licitações

13. PAGAMENTO

- 13.1- Observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei 8.666/93, o pagamento será efetuado sem qualquer acréscimo financeiro, mediante depósito através de ordem bancária, nos seguintes prazos e condições:
- a) Para valor igual ou inferior a R\$ 17.600,00: até o 5º dia útil subsequente à apresentação da nota fiscal/fatura referente ao serviço executado;
 - b) Para valor superior a R\$ 17.600,00: até o 10º dia útil subsequente à apresentação da fiscal/fatura referente ao serviço executado;
 - c) O pagamento será realizado ao final de cada etapa da prestação dos serviços, no valor correspondente a cada uma delas.
- 13.2- Condiciona-se o pagamento a:
- I – Apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa da execução do objeto contratado;
 - II – Declaração da fiscalização do contrato de que a execução se deu conforme pactuado;
- 13.3- A Contratada indicará na nota fiscal/fatura o nome do Banco e os números da agência e da conta corrente para efetivação do pagamento.
- 13.4- A Contratante, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, do montante a pagar à Contratada, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações por esta devidos.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
Seção de Licitações

ANEXO A
ESPECIFICAÇÕES

Itens	Quant. Reservatórios	Descrição	Localização	Nº Etapas
1	2	Reservatório subterrâneo, com capacidade de 14 metros cúbicos – 14.000 litros, cada.	Edifício-Sede e Cartórios Eleitorais da Capital , situado à 1ª Avenida, nº 150, CAB, Salvador – BA.	4
2	2	Reservatório elevado, com capacidade de 12 metros cúbicos – 12.000 litros, cada.	Edifício-Sede e Cartórios Eleitorais da Capital , situado à 1ª Avenida, nº 150, CAB, Salvador – BA.	4
3	4	Reservatório elevado, com capacidade de 25 metros cúbicos – 25.000 litros, cada.	Prédio Anexo do TRE-BA , situado à 1ª Avenida, nº 150, CAB, Salvador – BA.	4
4	1	Reservatório subterrâneo, com capacidade de 50 metros cúbicos – 50.000 litros.	Prédio Anexo do TRE-BA , situado à 1ª Avenida, nº 150, CAB, Salvador – BA.	4
5	1	Reservatório subterrâneo, com capacidade de 137,1 metros cúbicos – 137.100 litros.	Prédio Anexo do TRE-BA , situado à 1ª Avenida, nº 150, CAB, Salvador – BA.	4
6	1	Reservatório subterrâneo, com capacidade de 30 metros cúbicos – 30.000 litros.	Prédio Anexo do TRE-BA , situado à 1ª Avenida, nº 150, CAB, Salvador – BA.	4
7	2	Reservatório subterrâneo, com capacidade de 8 metros cúbicos – 8.000 litros, cada.	Centro de Apoio Técnico , situado à Rodovia BR 324, nº 7.204, Porto Seco Pirajá, Salvador-BA.	4
8	2	Reservatório elevado, com capacidade de 16 metros cúbicos – 16.000 litros, cada.	Centro de Apoio Técnico , situado à Rodovia BR 324, nº 7.204, Porto Seco Pirajá, Salvador-BA.	4



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
Seção de Licitações

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 32/2019

ANEXO II

ORÇAMENTO ESTIMATIVO

VALOR (ES) MÁXIMO(S) ADMITIDO (S) PARA CONTRATAÇÃO

LOTE 01			
ITEM	QTDE	PREÇO MÉDIO APURADO	TOTAL PREÇO MÉDIO
1	2	2.124,62	4.249,24
2	2	2.135,21	4.270,42
3	4	4.068,14	16.272,56
4	1	2.346,40	2.346,40
5	1	4.366,08	4.366,08
6	1	2.166,28	2.166,28
7	2	1.311,66	2.623,32
8	2	2.055,93	4.111,86

PREÇO MÉDIO TOTAL ESTIMADO PARA ESTA CONTRATAÇÃO	R\$ 40.406,16
--	---------------

Obs. 1. A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, os valores unitário e total de cada item, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

Obs. 2. O valor unitário corresponde a execução de 4 (quatro) etapas do serviço em 01 (um) reservatório. Por sua vez, o valor total corresponde ao valor unitário multiplicado pela quantidade de reservatórios.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
Seção de Licitações

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 32/2019

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUADOS DE LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE RESERVATÓRIOS DE ÁGUA EM PRÉDIOS DA JUSTIÇA ELEITORAL LOCALIZADOS EM SALVADOR – BA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA, E A EMPRESA

CONTRATO N.º 00/201X

A UNIÃO, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA, com sede na 1ª Avenida do Centro Administrativo da Bahia, n.º 150, Salvador - BA, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 05.967.350/0001-45, doravante denominado **Contratante**, neste ato representado por seu Diretor-Geral,, no uso da competência que lhe é atribuída pelo Regulamento Interno da Secretaria do TRE-BA, e a empresa **XXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **XXXXXXXXXXXX**, com sede na Rua **XXXXXXXXXXXX**, CEP: **XXXXXXXXXXXX**, telefone n.º (XX) **XXXXXXXXXXXX**, e-mail **XXXXXXXXXXXX**, doravante denominada **Contratada**, representada neste ato pelo Sr. **XXXXXXXXXXXX**, portador da Carteira de Identidade n.º **XXXXXXXXXXXX**, inscrito no CPF/MF sob n.º **XXXXXXXXXXXX**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE RESERVATÓRIOS DE ÁGUA EM PRÉDIOS DA JUSTIÇA ELEITORAL LOCALIZADOS EM SALVADOR – BA**, albergado na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, resultante do **Pregão n.º 32/2019**, consoante Processo Administrativo Digital (PAD) n.º 2426/2018

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O objeto do presente contrato é a prestação de serviços continuados de limpeza e desinfecção de reservatórios de água em prédios da Justiça Eleitoral localizados em Salvador – BA, conforme as condições estabelecidas no edital de Pregão n.º 32/2019 e na proposta firmada pela Contratada, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
Seção de Licitações

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DO REAJUSTE CONTRATUAL

INSERIR TABELA COM ITENS CORRESPONDENTES

1. O valor total do presente contrato é de R\$ XXX,00 (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)
2. O valor acima referido inclui todos os custos diretos e indiretos, bem como deveres, obrigações e encargos de qualquer natureza, não sendo devido à Contratada qualquer outro pagamento resultante da execução deste ajuste.

REAJUSTE

3. Os preços pactuados serão reajustados, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data de apresentação da proposta, aplicando-se a variação do IPCA, calculado e divulgado pelo IBGE.
4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação em vigor, à época.
5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento dos preços.
6. Caso os preços contratados, após o cálculo referente ao reajuste citado no item anterior, venham a ser superiores aos praticados no mercado, as partes deverão rever os preços para adequá-los às condições existentes no início do contrato firmado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

1. A despesa correrá à conta do elemento xxxx.“xxxxxxxx”, vinculado à Ação xxxxxxxx–“xxxxxxxx”, do Programa “Gestão do Processo Eleitoral”.
2. Para a cobertura das despesas, foi emitida a Nota de Empenho n.º 20XXNEXXXX, em xx de xxxxxxxxxxxx de 201X.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

1. A execução do serviço será efetuada em conformidade com o disposto no Termo de Referência, Anexo I, do Edital, que passa a integrar este instrumento contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. A Contratante obriga-se a:
 - a) acompanhar e fiscalizar a execução do ajuste, anotando em registro próprio as ocorrências acaso



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
Seção de Licitações

verificadas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

- b) prestar esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
- c) efetuar os pagamentos nas condições e nos prazos constantes dos instrumentos convocatório e contratual;
- d) zelar para que, durante a vigência do Contrato, a Contratada cumpra as obrigações assumidas, bem como sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;
- e) determinar a reparação, a correção, ou o refazimento do serviço que apresentar vícios ou que o tornem impróprio ou inadequado para o fim a que se destina ou lhe diminua o valor.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. São obrigações da Contratada, além daquelas explícita ou implicitamente contidas no presente contrato, no termo de referência e na legislação vigente:

- a) executar o serviço nas especificações e na quantidade constantes neste contrato, assim como com as características descritas na proposta;
- b) atender às solicitações do Contratante nos prazos estabelecidos neste instrumento;
- c) reparar, corrigir, remover ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, o serviço contratado que apresentar vícios ou incorreções, que o tornem impróprio ou inadequado ou lhe diminuam o valor;
- d) responder pelos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato;
- e) responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados à Administração e/ou a terceiros na execução deste Contrato;
- f) manter, durante a execução do ajuste, todas as condições de habilitação exigidas para a contratação;
- g) não subcontratar, ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto deste contrato;
- h) abster-se de contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal do Contratante, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou ocupante de cargo em comissão, assim como seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, inclusive, bem como de membros ou juízes vinculados ao TRE-BA, durante a vigência do contrato;
- i) prestar garantia de adequação dos serviços (qualidade, segurança, durabilidade e desempenho), em conformidade com as condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado na forma e no prazo estabelecidos no Termo de Referência, anexo



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
Seção de Licitações

deste Contrato.

2. Por ocasião do pagamento, deverá ser verificada a regularidade da Contratada perante a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (Certificado de Regularidade do FGTS – CRF), a Justiça Trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT) e a Fazenda Municipal (Certidão de Quitação de Tributos Municipais ou Certidão que comprove a regularidade com o ISS, emitida pelo órgão competente).
3. A Contratada indicará na nota fiscal/fatura o nome do Banco e os números da agência e da conta corrente para efetivação do pagamento.
4. Observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, a Contratante poderá deduzir os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações, devidos pela Contratada, do montante a ser-lhe pago.
5. No caso de atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela Contratante encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.
6. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

1. O contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite legal, a critério da Contratante.

CLÁUSULA NONA – DAS SANCÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

1. De acordo com o disposto no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará IMPEDIDA DE LICITAR E DE CONTRATAR com a União e será descredenciada do SICAF e dos sistemas de cadastramento de fornecedores do TRE-BA, PELO PRAZO DE ATÉ 5 (CINCO) ANOS, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantidos o contraditório e a ampla defesa, a licitante que:
 - a) não mantiver a proposta, injustificadamente;
 - b) comportar-se de modo inidôneo;
 - c) fizer declaração falsa;
 - d) cometer fraude fiscal;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
Seção de Licitações

- e) falhar ou fraudar na execução do contrato;
 - f) não encaminhar documentação exigida no certame ou entregar documentação falsa;
 - g) não executar o objeto licitado;
 - h) retardar a execução do objeto licitado;
 - i) executar objeto que não atenda à especificação exigida no edital.
2. Para os fins da alínea “b”, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.
3. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.
4. Qualquer penalidade somente poderá ser aplicada mediante processo administrativo, no qual se assegurem a prévia defesa e o contraditório, consoante rito estabelecido no art. 87, § 2º da Lei 8.666/93, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 9.784/99 e a Portaria nº 455/2016, da Presidência do TRE-BA.
5. Pelo inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas, a Contratada estará sujeita à multa prevista no Termo de Referência, Anexo deste Contrato.
6. O Contratante poderá reter dos pagamentos devidos à Contratada, como medida cautelar, independentemente de sua manifestação prévia, valor relativo a eventual multa a ser aplicada em razão de inadimplemento contratual, com base no artigo 45 da Lei nº 9.784/99 e no artigo 7º, parágrafo único, da Portaria nº 455/2016, da Presidência do TRE/BA.
7. O valor da multa aplicada será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à licitante vencedora ou da garantia prestada, quando houver, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.
8. Aplicada a penalidade de multa, após regular processo administrativo, observado o disposto nos **itens 6 e 7, desta Cláusula** a Contratada será intimada para efetuar o recolhimento do seu valor por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, no prazo de 30 dias, contados da intimação.
9. As situações mencionadas nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93 podem ensejar, a critério da Administração, a rescisão unilateral do contrato.
10. Os recursos contra a aplicação de sanções em decorrência de inadimplemento contratual serão dirigidos à Presidência do TRE-BA, sendo interpostos na forma e nos prazos estabelecidos no art.109 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, com a apresentação das devidas justificativas.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
Seção de Licitações

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades aqui estabelecidas.
2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

1. O presente contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial da União, conforme prescreve o art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1. O presente Contrato é celebrado com fulcro nas normas insertas na Lei 8.666/93 e suas alterações, tendo por base as condições estabelecidas no Pregão nº 32/2019 e os termos da proposta apresentada pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

1. Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Salvador, capital do Estado da Bahia, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Salvador, xx de xxxxxxx de 201X.

Diretor-Geral do TRE-BA

CONTRATADA